

p 2

PARTE II
ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias,

Portaria nº 907/N, de 18 de maio de 1984,

Aprova Regulamento e Autorização que menciona.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos, e objetivando proteger e fiscalizar os trabalhos de criação do Índio Brasileiro, e ainda,

CONSIDERANDO:

a) - Que o item II do artigo 58 da Lei nº 6.001/73 - Estatuto do Índio, na realidade, não proíbe a utilização da arte indígena para fins de divulgação cultural, mediante o consentimento do Índio ou da Comunidade Indígena, assistido pelo Órgão Tutelar;

b) - Que o artigo 47 da Lei nº 6.001/73 assegura o respeito ao Patrimônio cultural das Comunidades Indígenas, seus valores artísticos e de meios de expressão;

c) - Que dentro do ponto de vista legal, só se constitui crime contra o Índio ou a cultura, se houver escarnecimento, vilipêndio ou perturbação de sua prática, ou de exibição para fins lucrativos.

R E S O L V E:

I - Aprovar o Regulamento e respectiva Autorização para Atividades de Registro e Documentação Artística e Audiovisual em área indígena, resguardando os direitos autorais do Índio e da comunidade indígena.

II - Revogar a Portaria nº 448/N, de 13 de setembro de 1977.

Portaria nº 908/N, de 02 de Julho de 1984.

I - Dispor que os servidores de Entidades que desempenharem, a título extraordinário, funções de magistério, no âmbito interno e para efeito de treinamento, recrutamento e seleção, no horário de expediente a que estão sujeitos, não terão direito ao pagamento por aula ministrada.

II - Excetua da aplicação do disposto no item anterior os servidores que ministrarem as aulas em referência por força de Portaria do Presidente e fora do período estabelecido como jornada de trabalho.

III - Fixar em 8% (oito por cento) do maior valor referência vigente no País o pagamento por aula ministrada pelos professores.

IV - Aplicar a disposição do item anterior aos casos previstos no

Ítem II.

V - Revogar a Portaria nº 732/N, de 25 de agosto de 1981.

Portaria nº 909/N, de 03 de Julho de 1984.

Alterar o Quadro de Lotação de Pessoal da Diretoria de Assistência ao Índio, para excluir da 1a. Delegacia Regional e incluir na 5a. Delegacia Regional 01 (uma) Função de Confiança de Chefe de Seção de Fiscalização.

Portaria nº 910/N, de 12 de Julho de 1984.

- Considerando que estão sendo desenvolvidos estudos com vistas a realocar a 12a. Delegacia Regional de sorte a proporcionar melhor atendimento e assistência às comunidades indígenas, no campo da saúde, da educação e do desenvolvimento comunitário;

- Considerando que as comunidades indígenas Guarany, habitantes no litoral paulista não estavam sendo devidamente assistidas pela referida Unidade Regional;

- Considerando que há necessidade premente de se dar início à execução de projetos agrícolas nas áreas indígenas ora sob jurisdição da 12a. Delegacia Regional, cujos recursos já estão assegurados; e

- Considerando, finalmente, que a localização da sede da referida Unidade não vinha satisfazendo as necessidades desse atendimento,

R E S O L V E:

a) desativar, temporariamente, a 12a. Delegacia Regional da FUNAI com sede em Bauru, São Paulo, até conclusão dos estudos mencionados; e

b) determinar à Diretoria de Assistência ao Índio que assumas as funções de coordenação e controle das ações dos Postos Indígenas e à Diretoria de Administração as funções administrativas, financeiras e patrimoniais.

Portaria nº 911/N, de 19 de Julho de 1984.

- Tendo em vista o Art. 63, parágrafo 3º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, o Regimento Interno da Fundação, RDG.nº 626/10a,DR, de 11/07/84, da Informação nº 010/CAP/ASPLAN, de 16/07/84, e no resguardo do Patrimônio Indígena,

1 - Fixar, para o exercício de 1984, a taxa de trânsito de animais, na área indígena da Fazenda São Marcos/RR, e baixar as seguintes normas:

1.1 - De Animais

1.1.1 - Trânsito - Cr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros) por cabeça;

2 - Da Forma de Pagamento

2.1 - O pagamento será efetuado na seguinte condição:

2.1.1 - Integralmente, no ato da travessia, em dinheiro e/ou animais (bovinos, equinos ou asininos). Não será permitida a saída de animais da área da Fazenda, sem o devido pagamento;

3 - Disposições Gerais